



# ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

---

PROCESSO Nº 7409/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7409/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PROTOCOLO

REQUISITANTE: SEGEPLAN

## **PARECER JURÍDICO /2021**

EMENTA: PARECER SOBRE PROCESSO Nº 7409/2020 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO.

### **CONSULTA:**

Trata-se de análise para emissão de parecer sobre Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema de protocolo com serviço de locação, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Conceição do Araguaia - PA.

O processo é advindo da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Conceição do Araguaia – PA, o qual fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, caput, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993, contendo 56 (cinquenta e seis) páginas e 01 (um) único volume.



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

---

## **DA ANÁLISE:**

### **1. Da Instrução Processual:**

Consta nos autos, Solicitação de Despesa nº 20201123001 (fl.02), Termo de Referência (fls.03/11) e Justificativa (fls. 12), com finalidade de abertura do procedimento de Dispensa de Licitação, devidamente subscrito pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, Propostas (fls. 13/16), Mapa de Cotação de Preços (fls. 17/18).

Presente ainda, no bojo processual a Portaria nº124/2020, nomeando e designando a servidora Raimunda Oliveira e Silva para o acompanhamento e fiscalização do contrato (fl. 23/24).

Em relação à regularidade orçamentária da despesa decorrente da pretensa contratação, constam dos autos Declaração de Previsão Orçamentária (fl. 20) e Declaração de Disponibilidade Financeira (fl. 21), com a respectiva indicação de rubricas orçamentárias:

03.03.01.04.122.0036.2.004.3.3.90.39.00 – 100.1000

Não obstante se tratar de processo de dispensa de licitação, é necessário parecer jurídico sobre o processo, a fim de verificar a regularidade legal do mesmo, sendo tal obrigatoriedade decorrente do disposto no art. 38 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### **2. Da análise jurídica:**

Para realização de sua atividade fim a Administração Pública deve, em diversos momentos, realizar contratos com a iniciativa privada, seja efetuando compras, seja contratando obras ou serviços. A Constituição da República



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

---

de 1988, traz a exigência de se efetuar o procedimento denominado "licitação" para que o Poder Público selecione a melhor proposta para contratação.

Desta forma, a Carta Constitucional, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, está prevista a possibilidade da adoção de dispensa ou inexigibilidade, as chamadas contratações diretas, para os casos especificados na Lei nº 8.666/93.

A licitação dispensável ou dispensada, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, *"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"* (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 31. ed. São Paulo: Malheiros). José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo).

Diante das hipóteses de contratação direta, deverão ser aplicados todos os princípios básicos que orientam a atuação administrativa, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

---

Para a locação de imóvel urbano pela Administração Pública é previsto no artigo 24, da Lei das Licitações o caso de dispensa de licitação, senão veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nesta senda, dispõe o parágrafo único do art. 26, em seus incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...) II - Razão da escolha do fornecedor ou executante; III - Justificativa do preço.

Em relação à Justificativa acerca da necessidade da contratação, a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento esclareceu sobre a necessidade dos serviços técnicos especializados para atender as demandas de protocolizar.

Quanto à comprovação de vantajosidade da locação pretendida, consta dos autos três Propostas de Preços (fls. 13-16), sendo a proposta mais vantajosa a apresentada pela empresa NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA - ME, contribuindo desta feita, para a regularidade processual.

### **3. Da regularidade Fiscal e Trabalhista**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública. Em



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

---

atendimento ao disposto no art. 29 da Lei nº 8.666/93, e de acordo com a documentação apensada (fls. 25/45), restou comprovada a Regularidade Fiscal e Trabalhista (fls. 36 e 43).

Verifica-se que consta dos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 30). Por derradeiro, constata-se a ausência nos autos da consulta de registro de NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **4. Da publicação**

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **5. Do prazo de envio ao Mural dos Jurisdicionados (TCM-PA)**

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 – TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

#### **CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo, referente à Dispensa de Licitação nº 7409/2020, opinando-se favoravelmente à contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, segundo a necessidade



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

---

apresentada pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Conceição do Araguaia - PA, conforme possibilita o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Vale ressaltar a ausência nos autos da consulta de registro de NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, solicito que seja a mesma anexada aos presentes autos.

Conceição do Araguaia-PA, 14 de janeiro de 2021.

**FABIANO WANDERELEY DIAS BARROS**

Procurador Geral do Município